



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Recebido, Autue-se
e inclua em pauta.
Em 30/06/2009

1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 30 JUN 2009 Protocolo <u>352/09</u> Processo <u>350/09</u></p>	<p>PROJETO DE LEI</p>	<p>Nº 599/09</p> 
------------------	---	-----------------------	--

AUTOR : Deputado Jesualdo Pires

“OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A EMITIR, NO FINAL DE CADA ANO, RECIBO DE QUITAÇÃO PARA OS CONSUMIDORES”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos emitirão, ao final de cada ano, recibo de quitação dos serviços prestados no ano anterior para os consumidores.

Parágrafo Único – A quitação poderá vir expressa nos boletos de cobrança.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º ensejará a multa de 5.000 (cinco mil) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput a infração a esta Lei impedirá a renovação ou prorrogação do contrato de concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos com contrato em vigor terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao previsto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de Junho de 2009.

Deputado **JESUALDO PIRES**
1º Secretário da ALE



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES-DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR-DAPP

PROTOCOLO			
PROJETO DE LEI			Nº 
AUTOR : Deputado Jesualdo Pires			

JUSTIFICATIVA

A presente preposição tem por objetivo maior beneficiar a população residente no Estado de Rondônia, com total controle sobre as contas pagas e pela aquisição de consumo de serviços prestados por diversas concessionárias e empresas que encontram-se a serviço do Estado, haja vista que estes consumidores necessitam para comprovação a quem de direito, guardar inúmeras guias de boletos pagas durante tempo indeterminado, buscando prevenir-se de qualquer risco que possa vir a acontecer em cobrança indevida de despesas.

Nosso pleito justifica-se pela grande relevância em desobrigar a população de acumular várias comprovantes de pagamentos, em virtude das prestadoras de serviços ratificarem em um único documento, o pagamento de todas as dívidas no exercício financeiro anterior, facilitando e melhorando o controle e dirimindo quaisquer tipos de eventuais erros na cobrança e que possam vir a prejudicar o consumidor.

Dante da relevância do pleito, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 24 de Junho de 2009.

Deputado JESUALDO PIRES
1º Secretário da ALE